III SIMPÓSIO DE INTEGRAÇÃO INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

FISCALIZAÇÃO DO COMÉRCIO AMBULANTE: uma análise sobre direitos fundamentais, transparência institucional e atuação do DF Legal

Bruna Aparecida Araujo Ribeiro[1]
Denise Gomes de Moura[2]

RESUMO: Esta pesquisa constitui um trabalho de conclusão de curso, na área de gestão pública, do curso superior de tecnologia em gestão pública, que está fase de desenvolvimento. Parte do princípio de que: o comércio ambulante, considerado como integrante do quarto setor da economia, apresenta relevância social. Representa importante alternativa de renda para trabalhadores inseridos no contexto da informalidade urbana. No Distrito Federal, a regulamentação da atividade ocorre por meio de instrumentos normativos e ações fiscalizatórias conduzidas pelo DF Legal. Entretanto, identificam-se fragilidades relacionadas à transparência institucional e ao acesso à informação, condicionantes que dificultam a compreensão da legislação pelos vendedores ambulantes. Esta pesquisa tem como objetivo geral analisar a atuação fiscalizatória sobre o comércio ambulante no Distrito Federal, tendo em vista os princípios constitucionais e administrativos. Os métodos utilizados no estudo possuem abordagem qualitativa, com caráter exploratório e descritivo. A revisão bibliográfica vem sendo realizada, assim como a análise documental e legislativa relevantes à temática. O referencial teórico articula discussões sobre trabalho informal, políticas públicas e dignidade da pessoa humana. Os resultados parciais evidenciam que a efetividade da fiscalização depende não apenas da existência de normas, mas também da forma como estas são implementadas na prática. Observa-se ainda a necessidade de fortalecimento da comunicação institucional e da ampliação de dispositivos informativos voltados aos vendedores ambulantes.

Palavras-chave: transparência institucional, fiscalização de comércio ambulante, acesso à informação.

ABSTRACT: This research constitutes a course completion work, in the area of public management, of the higher education course in technology in public management, which is in the development phase. It assumes that: street commerce, considered as part of the fourth sector of the economy, has social relevance. It represents an important income alternative for workers inserted in the context of urban informality. In the Federal District, the activity is regulated through normative instruments and supervisory actions conducted by DF Legal. However,

[1] Discente do curso de Tecnologia em Gestão Pública do IFB – campus Brasília. E-mail: brunaaraujobnx@gmail.com
[2] Professora orientadora. Doutora em Comunicação. Docente do IFB – campus Brasília. E-mail: denise.moura@ifb.edu.br

weaknesses related to institutional transparency and access to information are identified, conditions that make it difficult for street vendors to understand the legislation. This research has the general objective of analyzing the supervisory action on street commerce in the Federal District, taking into account constitutional and administrative principles. The methods used in the study have a qualitative approach, with an exploratory and descriptive nature. The bibliographic review has been carried out, as well as the documentary and legislative analysis relevant to the topic. The theoretical framework articulates discussions about informal work, public policies and human dignity. The partial results show that the effectiveness of supervision depends not only on the existence of standards, but also on the way they are implemented in practice. There is also a need to strengthen institutional communication and expand information devices aimed at street vendors.

Keywords: institutional transparency, monitoring of street commerce, access to information.

Introdução

A atividade econômica do comércio ambulante constitui em um importante mecanismo de subsistência econômica para grupos socialmente vulneráveis, majoritariamente no contexto do desemprego e do trabalho informal. Embora haja regulamentações específicas sobre os direitos e deveres dos vendedores ambulantes no Distrito Federal, é notório observar a existência de fragilidades na comunicação institucional, que impede a fluidez na interpretação e na aplicação da legislação.

Nesse contexto, surge a seguinte pergunta de pesquisa: como a ausência de transparência institucional e a fragilidade na comunicação geram impacto nos vendedores ambulantes e na atuação fiscalizatória do DF Legal no Distrito Federal?

Como objetivo geral a presente pesquisa busca: analisar a atuação fiscalizatória sobre a atividade econômica dos vendedores ambulantes no Distrito Federal. Já os objetivos específicos foram dispostos na seguinte sequência: compreender o processo da regulamentação do comércio ambulante no Distrito Federal; discutir a atuação fiscalizatória em consonância com os preceitos constitucionais; e refletir sobre a ausência de transparência institucional e a insuficiência de informações entre os vendedores ambulantes e o DF legal.

A relevância desse estudo está na possibilidade de identificar as fragilidades dos vendedores ambulantes no que diz respeito ao conhecimento da legislação a eles pertinentes. De posse desses dados, a Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito

Federal (DF Legal) pode implementar ações que visem a melhoria da comunicação institucional externa para esse público específico.

Para a metodologia, esta pesquisa possui caráter exploratório e descritivo, uma vez que pretende identificar e descrever as fragilidades dos vendedores ambulantes no que diz respeito ao conhecimento da legislação a eles pertinentes. Irá coletar dados por meio de entrevistas com vendedores ambulantes, em seus locais de trabalho. O recorte geográfico, como outros aspectos processuais desta pesquisa ainda estão em fase de definição. Razão pela qual não está indicado o local da coleta de dados. A abordagem será qualitativa, utilizando fontes primárias e secundárias. Entre os dados secundários destacam-se documentos e legislações relacionadas às práticas do comércio ambulante e a fiscalização administrativa no Distrito Federal.

Referencial Teórico

A regulamentação formal do comércio ambulante no Brasil ocorreu com o Decreto-Lei nº 2.041, de 27 de fevereiro de 1940, representando uma tentativa do Estado de disciplinar o uso do espaço público e organizar e controlar a atividade (Brasil, 1940).

No Distrito Federal, a Lei Distrital nº 6.190/2018 passou a dispor sobre a regulamentação da atividade de comércio e prestação de serviços ambulantes em vias públicas, ônibus e demais logradouros públicos (Distrito Federal, 2018).

Em seguida, a Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019, extinguiu a Agência de Fiscalização do Distrito Federal e criou a Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal (DF Legal). Reforçando a necessidade de fiscalização sobre as atividades exercidas em espaços públicos (Distrito Federal, 2019).

No âmbito da informalidade urbana, Pamplona (2013) assegura que o comércio urbano ambulante compõe o campo do trabalho informal, sendo uma alternativa para pessoas socialmente vulneráveis. Nesse contexto, a atuação governamental fiscalizatória sobre o espaço público por meios normativos, almeja organizar ocupações urbanas nas quais se concentram, em sua maioria, as atividades laborais dos vendedores ambulantes.

Sob a ótica das políticas públicas, Carvalho et al. (2022) ressaltam que, para que haja efetividade das ações governamentais é necessário compreender a realidade social onde será implantada a ação. Assim os procedimentos de fiscalização no comércio ambulante não devem

ser limitados às aplicações mecanizadas e sistemáticas das normas; se faz necessário considerar os aspectos sociais, econômicos e humanos.

Resultados Parciais

A revisão bibliográfica, em fase de desenvolvimento, vem revelando que a existência de normas não garante, por si só a efetividade das políticas públicas, sendo necessário observar como essas normas são implementadas na prática.

Na investigação do cenário sobre a fiscalização do comércio ambulante no Distrito Federal, observada a princípio por meio de reportagens veiculadas nos meios de comunicação de massa, observam-se discussões acerca de possíveis práticas consideradas abusivas, como constrangimento, ausência de informações claras sobre os procedimentos de fiscalização e a falta de identificação adequada de agentes do DF legal.

Observou-se também, que a organização do espaço urbano e o cumprimento das normas são medidas legítimas, uma vez que a Lei nº 6.302/2019 atribui ao DF Legal a competência de executar políticas de proteção da ordem urbanística e promover ações de proteção urbanística, fundiária e ambiental (Distrito Federal, 2019). Entretanto, tais ações devem respeitar os direitos fundamentais dos trabalhadores, especialmente o direito ao trabalho e à informação. Nesse sentido, o art. 3º, XI, da referida lei prevê a promoção da conciliação e da mediação administrativa dos conflitos relacionados à ordem urbanística e à convivência urbana (Distrito Federal, 2019). Assim, a desproporcionalidade das ações pode evidenciar uma possível precarização da política de fiscalização no Distrito Federal.

A tensão entre fiscalização e garantia dos direitos revela a necessidade de instrumentos que promovam maior diálogo institucional, transparência normativa e acesso a informação para os vendedores ambulantes. Por fim, observa-se a escassez de materiais informativos e produções acadêmicas voltadas especificamente à realidade dos vendedores ambulantes no DF. Um fator que contribui para o distanciamento da comunicação sobre os direitos e deveres dos vendedores, ampliando ainda mais a vulnerabilidade dos trabalhadores em relação às ações fiscalizatórias do DF legal.

Resultados esperados

Espera-se identificar as maiores fragilidades dos vendedores ambulantes do DF sobre o conhecimento da legislação que regulamenta o comércio por eles praticado. E como a ausência de transparência institucional e a fragilidade na comunicação geram impacto neles mesmos.

A coleta de dados de campo ainda não foi iniciada. Falta fazer o recorte geográfico e definir a região administrativa (RA) específica do DF onde os vendedores ambulantes serão entrevistados. A primeira abordagem deverá ser por meio da observação participante. Em seguida, após a realização de entrevistas com questões semi-estruturadas, será feita uma análise de conteúdo com base em Laurence Bardin. Pretende-se também chegar a conclusões sobre as localidades onde ocorre com maior frequência a atuação fiscalizatória em consonância com os preceitos constitucionais. Identificar as maiores lacunas sobre informações acerca dos direitos dos vendedores ambulantes é outra expectativa de resultados desta pesquisa.

Referências

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. Tradução: Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro. Lisboa: Edições 70, Ltda, 1977.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.041**, de 27 de fevereiro de 1940. Diário Oficial da União: Rio de Janeiro, RJ, 1940. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2041-27-fevereiro-1940-411979-publicacaooriginal-1-pe.html. Acesso em: 27 fev. 2026. (Portal da Câmara dos Deputados)

CARVALHO, D. A. de; NOBRE FILHO, F. de A.; ALMEIDA, I. E. S. de; ALVAREZ, L. H. L.; SANTOS, W. M. dos. Os impactos da COVID-19 na segurança pública: o caso da Área Integrada de Segurança Pública 11 – Salvador-Bahia. **REBENA – Revista Brasileira de Ensino e Aprendizagem**, v. 3, p. 88-110, 2022. Disponível em: https://rebena.emnuvens.com.br/revista/article/view/29. Acesso em: 10 ago. 2026.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 6.190**, de 20 de julho de 2018. Dispõe sobre o exercício do comércio ambulante e da prestação de serviços ambulantes no Distrito Federal. Brasília, DF, 2018. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/d081e19d80084a51abc83ce354f0e8f0/Lei_6190_20_07_2018.html. Acesso em: 27 fev. 2026.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 6.302**, de 16 de maio de 2019. Extingue a Agência de Fiscalização do Distrito Federal e cria a Secretaria de Estado de Proteção da Ordem

Urbanística do Distrito Federal – DF Legal. Brasília, DF, 2019. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/2b3afd105650490eb83ec396e7df9dc0/Lei_6302_2019.html. Acesso em: 27 fev. 2026.

PAMPLONA, João Batista. Mercado de trabalho, informalidade e comércio ambulante em São Paulo. **Revista Brasileira de Estudos de População,** Rio de Janeiro, v. 30, n. 1, p. 225-249, jan./jun. 2013. Disponível em: https://rebep.emnuvens.com.br/revista/article/view/23/pdf_19. Acesso em 10 maio 2026.